Processo Eletrônico

PARECER Nº 213/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 6/2023 Apenso ao Processo nº 23575/2023

Autoria: Vereador Renivaldo Nascimento

Assunto: Emenda supressiva nº 6/2023 à Mensagem nº 14/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os artigos 6º-A a 6º-L, altera a redação do Art. 53 e acrescenta os artigos 53-A a 53-C à Lei Complementar nº 516/2.020 e altera a redação do Inciso I do art. 88 da Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2.015.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com a **Emenda Supressiva ao projeto de lei complementar** acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de emenda supressiva tem por objetivo propor emenda supressiva ao artigo 3º do projeto de lei complementar que "acrescenta os artigos 6º -a a 6º-l, altera redação do art. 53 e acrescenta os artigos 53-a a 53-c da Lei Complementar nº 516/2022 e altera o artigo 88 da lei complementar nº. 389 de 03 de novembro de 2015, renumerando os artigos subsequentes.

Destaca o Autor que a mensagem em questão, A emenda ora apresentada justifica-se em razão de que a <u>redação do artigo 3º</u> do Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta os artigos 6º -A a 6º-L, altera redação do Art. 53 e acrescenta os artigos 53-A a 53-C da Lei Complementar nº 516/2022 e altera o art. 88 da Lei Complementar nº. 389 de 03 de novembro de 2015" que acrescenta Parágafo único ao art. 8º da LC acima está idêntica à redação do parágrafo único do artigo 7º (citado no art. 2º do projeto).

Ademais, o art. 8º da LC 516/2022 não poderia ter parágrafo único, visto que já possui sete parágrafos.

Sendo um erro evidente, deve ser corrigido por meio de emenda, para isso deve ser suprimido o artigo 3º. do Projeto de Lei Complementar, como proposto pelo autor da matéria.

A análise jurídica cuidará apenas da proposta de Emenda Modificativa, pois o projeto original já foi objeto do Parecer Jurídico nº 189/2023 (tendo sido até aprovado pela CCJR).

É a síntese do necessário.



Processo Eletrônico

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O objetivo da proposição em análise é tão somente a correção de lapso redacional e está adstrita a competência de apresentação de emenda para tal finalidade, visto que não modifica a essência da proposta original (principal).

2. DA REGIMENTALIDADE

Neste diapasão, a *Emenda Supressiva proposta pelo Vereador está totalmente de acordo com a novel disposição do <u>Regimento Interno</u> deste Parlamento.*

Vejamos:

Art. 62 As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o contrário deliberar a Comissão.

§ 1° (...);

§ 2º É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutirem o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

"Art. 165 Caso sejam apresentadas emendas após a manifestação das Comissões, <u>em qualquer fase de tramitação</u>, elas serão recebidas e encaminhadas, juntamente com o processo principal para parecer das Comissões, que terá o prazo reduzido de 10 (dez) dias úteis em cada Comissão para exarar parecer. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

Logo, a Emenda possui conteúdo e forma jurídica correta para produzir seus efeitos, em vista disso merecer prosperar.

Por fim, ressaltamos que o projeto em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.





Processo Eletrônico

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

A proposta atende os preceitos da Lei Complementar 095/1998.

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação da EMENDA SUPRESSIVA para suprimir o art. 3º do projeto de lei complementar em comento e RENUMERAR OS ARTIGOS SEGUINTES.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA.

Cuiabá-MT, 6 de junho de 2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 34003600390032003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **12/06/2023 12:28** Checksum: **7AA5951FA7972971B68E375189D7B7F1DD9A3F0F1F5FD85FE5A1AE1857C56564**

